

**ESTATUTO DO COBAPLA - COMITÊ BRASILEIRO DE  
DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE PLÁSTICOS NA  
AGRICULTURA**

3  
1

**I- DOS OBJETIVOS, SUA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES**

**Artigo 1º** – Fica constituído o **COBAPLA - COMITÊ BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE PLÁSTICOS NA AGRICULTURA**, associação civil de intuítos não econômicos e duração ilimitada, com sede na Rua Ubatã, nº 757, Loteamento Alphaville Campinas, município de Campinas, Estado de São Paulo, sede essa vinculada ao seu presidente, contando com o apoio logístico de instituição ou empresa ao qual o mesmo esteja vinculado.

**Artigo 2º**- Sua dissolução e a destinação do patrimônio ocorrerão de acordo com o disposto no artigo 36.

**Artigo 3º**- O Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura tem como objetivo contribuir, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e potencialização do uso do plástico na agricultura.

**Artigo 4º**- Para execução dos seus objetivos o Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura poderá desenvolver as ações seguintes e outras que a Assembleia Geral vier a definir:

a) promover, incentivar e acompanhar o desenvolvimento tecnológico e científico que possa resolver problemas relativos à aplicação de materiais plásticos conhecidos e novos para a agricultura;

b) Manter e promover relações com instituições análogas, de qualquer país, com o objetivo de recolher todas as informações que interessarem à agricultura, colocando-as à disposição dos associados do Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura;

c) Apoiar e articular esforços para a realização de ensaios demonstrativos da aplicação de plásticos na agricultura, identificação de oportunidades, por si só ou em colaboração com organismos públicos e privados, visando o desenvolvimento de recursos humanos nos diferentes níveis e graus de aprimoramento;

d) Promover congressos, encontros, seminários ou outros tipos de reuniões técnicas que se considerem necessárias para divulgar aspectos da plasticultura;

e) Promover concursos como forma de divulgação para o desenvolvimento e aplicação de plásticos na agricultura;

f) Promover estudos e ações que visem contribuir para a correta utilização, aproveitamento e reutilização dos plásticos, de modo a não comprometer o meio ambiente.

**Artigo 5º-** O Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura deverá manter um sistema de divulgação e informação sobre assuntos técnicos vinculados a utilização dos plásticos na Agricultura.

**Artigo 6º-** O Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura vincular-se-á e fará suas atividades de trabalho em comum acordo com o Comitê Internacional de Plástico para a Agricultura (CIPA) e com o Comitê Ibero-Americano para o Desenvolvimento e Aplicação do Plástico na Agricultura (CIDAPA).

**Artigo 7º-** O Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura para o cumprimento de seus objetivos buscará a colaboração de Entidades Oficiais e Privadas.

## II – DOS ASSOCIADOS

**Artigo 8º-** Serão membros do Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura pessoas físicas e jurídicas nas seguintes categorias:

a) Associados fundadores: os que assinarem a ata de fundação;

b) Associados Titulares: as pessoas físicas e jurídicas filiadas posteriormente à fundação;

c) Associados Beneméritos: as pessoas físicas e jurídicas que venham a contribuir de forma destacada com os objetivos do Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura.

Parágrafo Único – Poderão ser admitidos como associados qualquer pessoa, física ou jurídica, provenientes dos diversos grupos de pesquisa, ensino extensão, produtores e empresas fabricantes de material para a plasticultura.



### III- DOS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 9º-** São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- c) Requerer convocação da Assembleia Geral;
- d) Participar das atividades do Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura e apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos seus objetivos sociais.

**Artigo 10** – São deveres dos associados:

- a) Divulgar as ações do Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura;
- b) Contribuir com a cota anual ou mensal fixada pela Diretoria Executiva e referendada pela assembleia geral;
- c) Receber e consultar as publicações do Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura.

**Artigo 11-** Para se tornar associado titular deverá ser feita solicitação à Diretoria Executiva a quem caberá à decisão.

Parágrafo Único - O Associado Benemérito deverá ser indicado por um grupo de associados ou pela Diretoria Executiva e ser aprovado em Assembleia Geral.

**Artigo 12-** Todos os associados poderão se retirar do Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura mediante solicitação.

**Artigo 13-** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida por deliberação da diretoria, após parecer do Conselho Deliberativo, em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso aos associado.

**Artigo 14-** A Receita do Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura será constituída pelas contribuições dos associados, doações, venda de publicações e realização de eventos.

**Artigo 15-** O Patrimônio do Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura será constituído pelos bens e direitos a ele transferidos e ou doados no exercício da atividade.

ARS

**Artigo 16-** O exercício financeiro do Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura corresponderá ao exercício fiscal.

#### IV- DA ORGANIZAÇÃO:

**Artigo 17-** O Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura tem a seguinte organização:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

**Artigo 18-** A Assembleia Geral, como órgão deliberativo supremo do Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura, será constituída pela totalidade dos associados e reunir-se-á:

a) Ordinariamente uma vez por ano, contado a partir da primeira Assembleia Geral para deliberar sobre as atividades do Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura.

b) Extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva, ou por requerimento de pelo menos um quinto dos associados, limitando-se, em tais casos, estritamente aos debates e deliberações, à matéria da ordem do dia, objeto de convocação ou requerimento.

**Artigo 19-** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos associados; em segunda convocação com 1/3 (um terço) dos associados; em terceira com qualquer número de associados, excluindo a Diretoria.

Parágrafo 1- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples exceto disposto nos incisos V, VI e VII e parágrafo 2 do artigo 20.

Parágrafo 2- Em Segunda convocação, a Assembleia Geral realizar-se-á 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, na mesma data estabelecida nos termos do caput deste artigo e em terceira convocação 45 (quarenta e cinco) minutos após a primeira convocação na mesma data estabelecida nos termos do caput do artigo.

**Artigo 20-** Compete à Assembleia Geral:

I- Compete a Assembleia Geral efetuar a eleição da Diretoria Executiva e a do Conselho Fiscal;

II- As eleições deverão ser conduzidas através de cédulas enviadas a todos os associados, por correio, com inscrição prévia da nominata das respectivas chapas;

III- Destituir os membros, eleitos ou não, dos poderes sociais, desde que expressamente convocada para este fim;

IV- Deliberar as modificações ou emendas ao presente Estatuto;

V- Deliberar sobre a transformação ou dissolução do Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura e sobre o destino a ser dado, neste caso, ao seu patrimônio, o qual necessariamente será destinado a entidades sem fins lucrativos com propósitos congêneres;

VI- Autorizar a venda, alienação, ou doação de bens, imóveis ou valores mobiliários, acima de 30% (trinta por cento), do orçamento anual, de propriedade do Comitê, e por proposta encaminhada pela Diretoria Executiva;

VII – Aprovar as contas;

VIII- Deliberar sobre outros assuntos omissos no presente estatuto.

Parágrafo 1– A deliberação dos incisos “III” e “IV” deverá ser feita em assembléias especialmente convocadas para esse fim.

Parágrafo 2 – Para deliberações dos itens “III” e “IV”, ou seja, alteração ou reforma estatutária e destituição de administradores, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 21** – Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Dirigir a ordem dos trabalhos;
- b) Proclamar as resoluções do Plenário, impedindo os pronunciamentos que infrinjam o presente Estatuto ou contrários à lei;
- c) Decidir, com voto de qualidade, o empate das votações nominais.

**Artigo 22-** A Diretoria Executiva será composta por 10 (dez) membros, sendo 06 (seis) membros em cargos diretos e 04 (quatro) membros dentro da Comissão Técnica e o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, no máximo, que serão eleitos entre os associados que



podem votar e serem votados, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão qualquer tipo de remuneração por desempenho de função.

**Artigo 23-** Composição da Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Comissão Técnica composta por 04 (quatro) membros.

**Artigo 24-** Compete à Diretoria Executiva:

- a) Traçar as políticas gerais de ação do Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura e zelar pela realização de seus objetivos;
- b) Elaborar o programa geral anual das atividades do Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura;
- c) Elaborar prestação de contas anual do Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura;
- d) Propor o orçamento geral do Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura;
- e) Propor a filiação do Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura a entidades de interesse comum ao mesmo;
- f) Admissão e exclusão de associados na forma deste estatuto.

**Artigo 25-** Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e movimento contábil do Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura;

b) Emitir parecer sobre as contas e movimentos contábil do Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de



ABS



Plásticos na Agricultura apresentados pela Diretoria submetendo-os à assembleia geral;

c) Elaborar proposta de normatização financeira e contábil e submeter à Assembleia Geral.

**Artigo 26-** São atribuições do presidente:

a) Implementar os objetivos do Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura;

b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;

c) Representar o Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura em todas as suas relações internas e externas, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, constituindo procurador quando julgar necessário;

d) Assinar os cheques e outros compromissos juntamente com o tesoureiro.

**Artigo 27-** São Atribuições do Vice – Presidente:

a) Colaborar com o presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;

b) Outras atribuições delegadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

**Artigo 28-** São atribuições do 1º Secretário:

a) Convocar as reuniões a pedido do Presidente e secretariá-las;

b) Fazer a ata das reuniões;

c) Executar as decisões de reuniões no que lhe couber;

d) Organizar os arquivos e cadastros;

e) Outras atribuições delegadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

**Artigo 29-** São Atribuições do 2º Secretário:

a) Substituir o 1º secretário em sua ausência ou impedimento;

b) Outras atribuições delegadas pela Diretoria Executiva e assembleia geral.

**Artigo 30-** São atribuições do 1º Tesoureiro:

a) Apresentar para aprovação as contas, orçamentos e balanço contábil anual;

- b) Cobrar anuidades;
- c) Acompanhar as movimentações bancárias;
- d) Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva planos de captação de recursos;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente cheques e outros compromissos;
- f) Outras atribuições delegadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

**Artigo 31** – São atribuições do 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência ou impedimento;
- b) Outras atribuições delegadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

**Artigo 32-** As atribuições e composição definitiva da Comissão Técnica serão definidas no Regimento Interno.

**Artigo 33-** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura, nem pelos atos praticados pelos dirigentes dos órgãos que venham a integrar a estrutura do mesmo.

**Artigo 34** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que também decidirá sobre o Regimento Interno do Cobapla – Comitê Brasileiro de Desenvolvimento e Aplicação de Plásticos na Agricultura.

**Artigo 35-** Em caso de dissolução a Diretoria Executiva liquidará o patrimônio de acordo com a Legislação Vigente.

**Artigo 36-** A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de três quartas partes de seus associados, resolvendo, nesse caso, a assembléia geral sobre o destino do patrimônio social, que deverá ser doado à entidade beneficente local, devidamente legalizada.

Parágrafo Único- O foro para a dissolução será a comarca de Campinas (SP).

**Artigo 37-** Este estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral.





Parágrafo Único- O presente Estatuto deverá ser arquivado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas, sob n.º de registro 12.959, livro A44, passando a constituir a Lei Orgânica da Associação.

Biritiba-Mirim, 21 de outubro de 2010.





ANTONIO BLISKA JUNIOR – PRESIDENTE





MARCOS DANIEL CAPELINI - ADVOGADO

OAB/SP 165.322

CPF 088.341.008-75

